



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### DADOS DO PROCESSO

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 03283/2020                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN                                                                                                                                                                                     |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Pensão Municipal                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Portaria nº 021/IPECAN/2020 de 5.8.2020 (p. 10 – ID977405)                                                                                                                                                                                           |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso I, art.28, inciso II, c/c art. 29, inciso “ I”, da Lei Municipal n. 839/2019, de 31 de maio de 2019. |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOM nº 2772, de 10.8.2020 (p.11 – ID977405), retroagindo a 14.6.2020                                                                                                                                                                                 |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>        | R\$ 1.886,73 (p. 5/6 – ID977407)                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias                                                                                                                                                                                                               |

### DADOS DO INSTITUIDOR

|                       |                                                      |
|-----------------------|------------------------------------------------------|
| <b>NOME:</b>          | Iron Pereira da Silva                                |
| <b>MATRÍCULA:</b>     | 23442 (p. 10 – ID977405)                             |
| <b>CARGO:</b>         | Operador de Motoniveladora, 40 hs (p. 10 – ID977405) |
| <b>CPF:</b>           | 669.415.472-00 (p. 10 – ID977405)                    |
| <b>DATA DO ÓBITO:</b> | 14.6.2020 (p. 16 – ID977405)                         |

### DADOS DO BENEFICIÁRIO

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| <b>BENEFICIÁRIO:</b>      | Kauã da Silva Rosa (Filho) <sup>1</sup> |
| <b>DATA DE NASCIMENTO</b> | 06.05.2003                              |
| <b>CPF</b>                | 005.969.332-07 (p. 2 – ID977410)        |
| <b>TIPO DE PENSÃO:</b>    | Temporária (p. 10 – ID977405)           |

### DADOS DO BENEFICIÁRIO

|                           |                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>BENEFICIÁRIO:</b>      | Davi Emanuel Pereira de Laia (Filho) <sup>2</sup> |
| <b>DATA DE NASCIMENTO</b> | 03.06.2019                                        |
| <b>CPF</b>                | 084.116.692-70 (p. 2 – ID977410)                  |
| <b>TIPO DE PENSÃO:</b>    | Temporária (p. 10 – ID977405)                     |

## 1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca de pensão civil, concedida aos interessados conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

<sup>1</sup> Representante legal, a genitora, Nilva Aparecida da Silva Rosa, CPF 725.014.212-72, p. 2 – ID977426

<sup>2</sup> Representante legal, a genitora, Jaciuelita Maria de Laia, CPF 822.557.682-91, p. 1 – ID977426



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO<sup>3</sup>, eis que a beneficiária legal percebe a título de proventos o valor de R\$ 1.886,73 (p. 6 – ID977407).

#### 2. Análise técnica

##### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                             | Sim | Não | Páginas/ID        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;           | x   |     | 10/11<br>ID977405 |
| IV   | Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e os beneficiários da pensão;                                      | x   |     | 7/8<br>ID977405   |
| VI   | Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado; | -   | -   | -                 |
| VII  | Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;          | x   |     | 9<br>ID977406     |
| VIII | Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;                   | x   |     | 1/6<br>ID977407   |
| XI   | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.                        | x   |     | 16<br>ID977405    |

4. Realizada a aferição documental constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos.

##### 2.2. Do Ato concessório (p. 10 – ID977405)

| Item | Informações do Ato    | Referência                                                                                                                                                 | Nº | Data | Aferição |
|------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|
| 01   | tipo/nº               | Portaria nº 021/IPECAN/2020, de 5.8.2020                                                                                                                   |    |      | ✓        |
| 02   | - fundamentação legal | Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso I, art.28, |    |      | ✓        |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |                                                              |                                                                                          |   |
|----|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|    |                                                              | inciso II, c/c art. 29, inciso “ I”, da Lei Municipal n. 839/2019, de 31 de maio de 2019 |   |
| 03 | - nome do instituidor                                        | Iron Pereira da Silva                                                                    | ✓ |
| 04 | - RG e CPF                                                   | RG: 693.445 SSP/RO<br>CPF: 669.415.472-00                                                | ✓ |
| 05 | - cargo, cadastro, referência, classe e carga horária        | Operador de Motoniveladora, 40 horas Semanais, lotado na Secretária Municipal de Obras   | ✓ |
| 06 | - data do óbito                                              | 14.6.2020                                                                                | ✓ |
| 07 | - Beneficiários da pensão                                    | Kauã da Silva Rosa e Davi Emanuel Pereira de Laia                                        | ✓ |
| 08 | - indicação do grau de parentesco                            | Filhos                                                                                   | ✓ |
| 09 | - data da vigência do benefício                              | DOM nº 2772, de 10.8.2020 , retroativo a 14.6.2020                                       | ✓ |
| 10 | - indicação da cota-parte correspondente a cada beneficiário | 50%/cada                                                                                 | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.3. Da Fundamentação Legal

| Item | Fundamentação                                                                                                                                                                                                                                        | Base de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Aferição |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso I, art.28, inciso II, c/c art. 29, inciso “ I”, da Lei Municipal n. 839/2019, de 31 de maio de 2019. | Instituidor em atividade: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos Proventos

| Base de cálculo                                                                                                                          | Valor                            | Aferição |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------|
| Instituidor em atividade: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo | R\$ 1.886,73 (p. 1/4 – ID977407) | ✓        |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                                                                                                                                                                                        |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS. |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício, consoante Planilha de Cálculo, p. 5/6 – ID977407, referente ao mês de julho de 2020, a qual guarda consonância com o primeiro comprovante da pensão, referente a agosto de 2020 (excluindo o valor de R\$ 1.477,95 referente a retroativos, p. 1/2 – ID977407), e confirmada com o recebimento em setembro de 2020, p. 3/4 – ID977407.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que Kauã da Silva Rosa e Davi Emanuel Pereira de Laia (filhos), beneficiários legais do Senhor Iron Pereira da Silva fazem jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos com cota de 50% para cada, basilar-se no Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso I, art.28, inciso II, c/c art. 29, inciso “ I”, da Lei Municipal n. 839/2019, de 31 de maio de 2019.

### 4. Proposta de encaminhamento

8. Por todo exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal**

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

**Rossilena Marcolino de Souza**

Auditora de Controle Externo/TCERO

Cadastro 355

Supervisão

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**

Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 391

Em, 18 de Dezembro de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA  
Mat. 355  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Dezembro de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
COORDENADOR ADJUNTO